

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**TERCEIRA SECRETARIA
Gabinete da Terceira Secretaria**PARECER Nº 47/2021-GTS**

Brasília, 07 de dezembro de 2021.

Da MESA DIRETORA sobre o Projeto de Resolução nº 72/2021, que "Institui o Selo Solidário Amigo dos Animais".**Autora: Deputada JÚLIA LUCY****Relator: Deputado REGINALDO SARDINHA****I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Mesa Diretora o Projeto de Resolução nº 72/2021, de autoria da Deputada Júlia Lucy, que institui o Selo Solidário Amigo dos Animais.

O art. 1º da Proposição cria o Selo Solidário Amigo dos Animais e explicita o objetivo da instituição dessa comenda. O art. 2º enumera os critérios para que se conceda o Selo a profissionais e entidades. O art. 3º, caput, define a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT como responsável por conceder o Selo Solidário Amigo dos Animais, mediante solicitação das partes interessadas em obtê-lo. O § 1º do art. 3º estipula o prazo de validade de dois anos do Selo, renovável indefinidamente, mediante avaliação da CDESCTMAT e o § 2º prevê a cassação do Selo nos casos em que seu titular descumpra os critérios exigidos.

O art. 4º, por sua vez, autoriza os detentores do Selo a utilizá-lo em suas peças publicitárias e meios de comunicação. O art. 5º estatui a obrigatoriedade de que a CDESCTMAT mantenha, em seus sítios de comunicação, relação atualizada dos profissionais e entidades certificados pelo Selo. O art. 6º prevê que a falsidade de informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções cíveis e penais previstas na legislação. O art. 7º determina que as despesas decorrentes da Resolução correrão à conta do orçamento da CLDF. Finalmente, os arts. 8º e 9º abrigam, respectivamente, cláusulas de vigência e de revogação.

Na justificação, a autora afirma que o intuito da criação do Selo Solidário Amigo dos Animais é "atestar, incentivar e fomentar a responsabilidade social e ações voluntárias de envolvimento comunitário e cidadania por profissionais liberais e entidades de segmentos diversos do Distrito Federal em prol da defesa dos animais."

Argumenta-se que cada vez mais os consumidores se preocupam com bandeiras de responsabilidade social por parte das empresas. Nesse sentido, o Selo proporciona um reconhecimento a pessoas físicas e jurídicas que comprovadamente envidam esforços para proteger e amparar não apenas animais domésticos, mas também os da fauna nativa.

II – VOTO DO RELATOR

Por força do art. 39, § 1º, inciso IV, é de competência da Mesa Diretora "emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria". Logo, por se tratar de Projeto de Resolução de autoria de Deputado Distrital, resta à Mesa Diretora pronunciar-se como comissão que analise o mérito da proposição em tela.

De início, cumpre assinalar que o teor do PR nº 72/2021 é elogiável, haja vista sua preocupação com a promoção do bem-estar animal. Por meio do reconhecimento das ações de pessoas físicas e jurídicas que atuam revestidas do senso de responsabilidade social na proteção de seres vivos de outras espécies, esta Casa de Leis pode incentivar sobremaneira a adoção de boas práticas por mais indivíduos e entidades.

A preocupação com o meio ambiente e, mais concretamente, com o bem-estar animal, é uma manifestação de crescente protagonismo por parte dos valores pós-materialistas. Estes podem ser compreendidos como valores que privilegiam a autoexpressão e a autonomia em substituição às necessidades fisiológicas e às aspirações de prosperidade material típicas dos valores materialistas¹. O pós-materialismo é predominante em sociedades democráticas avançadas, nas quais o aumento progressivo do padrão de vida conduziu à mudança nas percepções valorativas e principiológicas dos indivíduos. É, portanto, interessante acompanhar e fomentar esse processo no Brasil e, especificamente, no Distrito Federal.

O Projeto em tela, então, reconhece esse novo padrão comportamental por parte de cidadãos e de consumidores. A partir disso, mobiliza a Casa do Povo com o intuito de conceder uma distinção que, sem acarretar ônus financeiro para o Poder Público, pode muito bem visibilizar as iniciativas positivas em matéria de defesa dos animais desempenhadas por pessoas, empresas e organizações em geral. Essa visibilização, por sua vez, provavelmente resultará em publicidade positiva, gerando um círculo virtuoso de fomento ao consumo de bens e serviços proporcionados por quem se compromete com a responsabilidade social nesse âmbito.

Ademais, o PR nº 72/2021 se insere em um âmbito mais amplo de iniciativas por parte da Câmara Legislativa para promover boas práticas nos mais diversos segmentos sociais e econômicos. A concessão de selos é, pois, a manifestação mais explícita desse fenômeno. Em particular, a forma de Projeto de Resolução é a mais apropriada para esse fim, pois, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1996, é "resolução a lei que, com este nome, discipline, com efeito interno, matéria da competência privativa da Câmara Legislativa." Uma vez que o Selo Solidário Amigo dos Animais é de concessão reservada a esta Casa, a Resolução é a figura normativa apropriada para abrigá-lo.

Diante do exposto, posicionamo-nos pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Resolução nº 72/2021, no âmbito da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, em.....

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GOES - Matr. 00156, Terceiro(a) Secretário(a)**, em 09/12/2021, às 18:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0626564** Código CRC: **221A82FC**.

